



ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC

RESOLUÇÃO DO ADMINISTRADOR GERAL Nº 011/95, DE 14 DEZEMBRO DE 1995

CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO-PRODUÇÃO

O Administrador Geral da ADHOC, nomeado pela Portaria nº 1.979, de 20 de junho de 1995, do Prefeito do Município de Itajaí, publicada no Diário da Cidade - Itajaí, de 21 de junho de 1995, página 16, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que por força do Convênio nº 001/95, de 02 de junho de 1995, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes e o Município de Itajaí, com interveniência da Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, e publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 10386, foi o Município de Itajaí autorizado a executar as atividades de administração do Porto de Itajaí, bem assim o uso gratuito e guarda dos bens integrantes do patrimônio da União afetos àquelas atividades até a data de 31 de dezembro do corrente ano.

- considerando que a administração municipal foi investida na incumbência de administrar o Porto de Itajaí somente a partir de 02 de junho de 1995;

- considerando que para executar as atribuições contidas no Convênio nº 001/95, acima apontado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Lei Municipal nº 2.970, de 16 de junho de 1995, publicada no Jornal Diário da Cidade, de Itajaí, em data de 21 de junho de 1995, instituiu a **ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC**;

- considerando que o pessoal admitido pela ADHOC, são servidores públicos de uma pessoa jurídica de direito público da administração indireta, do tipo autarquia municipal;

- considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 9º e 10, todos da Lei nº 2.970, identificada supra;

- considerando o previsto nos artigos 9º e 12, do Decreto Municipal nº 5.290, de 19 de julho de 1995, o qual dispõe sobre a estrutura básica da ADHOC;

"Art. 9º - Fica o Administrador Geral autorizado a estabelecer, para os cargos que entender convenientes, constantes do presente Decreto, e admitidos pela ADHOC, formas de remuneração pela produtividade e/ou por produção."

"Art. 12 - Para o pessoal admitido pela ADHOC será observado, no que couber, o Regime Jurídico Único do Município de Itajaí e demais normas aplicáveis aos servidores públicos municipais, bem como regulamentações, deliberações, resoluções, normas procedimentais e outros atos próprios da ADHOC."

- considerando o artigo 9º, incisos I, V, VIII, X, XI, XVI e XVIII, todos do Decreto nº 5.291, de 20 de julho de 1995, que regulamenta o artigo 9º e 10, ambos da Lei nº 2.970, e aprova o Regimento Interno da ADHOC;



(continuação - RESOLUÇÃO DO ADMINISTRADOR GERAL Nº 011/95, DE 14 DEZEMBRO DE 1995 - CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO-PRODUÇÃO)

- considerando o previsto na Cláusula 4, do Ofício nº 001/95-ADMGERAL, de 13 de julho de 1995, que dispõe sobre a deliberação por parte da ADHOC, relacionada com a pauta de reivindicações apresentada pelo SEAPIL - Sindicato dos Empregados das Administrações dos Portos de Itajaí e Laguna para a celebração do Acordo Salarial do anuênio 95/96, especificamente no que pertine ao pagamento de prêmio-produção aos empregados da CODESP cedidos ao Município de Itajaí, por força do Convênio nº 001/95, deliberação esta que foi aceita pelo SEAPIL, conforme exarado no Ofício nº 029/95, de 13 de julho de 1995;

- considerando a efetiva concessão do pagamento de prêmio-produção aos empregados da Codesp, lotados em Itajaí, através de acordo firmado entre o Sindicato e a ADHOC, com autorização expressa de todos os empregados, em data de 13 de dezembro de 1995, registrado e arquivado junto à Delegacia Regional do Trabalho Em Santa Catarina - Serviço de Relações do Trabalho, sob nº 1285, às fls. 162, do livro nº 17;

- considerando ainda o interesse da ADHOC em estender aos servidores admitidos pela mesma, idêntico direito à percepção de prêmio-produção, respeitando-se igualmente o caráter transitório da concessão desta vantagem;

RESOLVE:

1. pagar prêmio-produção aos servidores admitidos pela ADHOC, a partir do seu ponto de equilíbrio financeiro/movimentação de cargas, ou seja, a partir de 94,5 mil toneladas movimentadas no CAIS COMERCIAL do Porto de Itajaí, ponto de equilíbrio este resultante da média de movimentação de cargas nos anos de 1992, 1993 e 1994, e para a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias,

2. em caso de alteração da carga horária, para maior, a ADHOC, poderá alterar, imediatamente, o ponto de equilíbrio, a fim de adaptá-lo a nova realidade.

3. o pagamento do prêmio-produção sujeitar-se-á a tabela abaixo:

acima de	5.000 t	-	3%
	10.000 t	-	6,5%
	15.000 t	-	10,5 %
	20.000 t	-	15%
	30.000 t	-	20%
	40.000 t	-	25,5%
	50.000 t	-	31,5%
	55.000 t	-	38%
	60.000 t	-	45%

4. por esta Resolução, conceder-se-á o pagamento do prêmio-produção para todos os servidores admitidos pela ADHOC, independentemente do cargo exercido.



(continuação - RESOLUÇÃO DO ADMINISTRADOR GERAL Nº 011/95, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995 - CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO-PRODUÇÃO)

5. o pagamento do prêmio-produção será projetado sobre todas as verbas percebidas mensalmente pelo servidor, e com relação às férias será paga sobre a média das mesmas, e não incidirá sobre o pagamento do 13º salário;

6. em caso de a movimentação mensal não atingir o ponto de equilíbrio, ou seja, a movimentação de 94.5 mil toneladas/mês no cais comercial, no mês imediatamente posterior para que seja possível iniciar-se a contagem para o pagamento da produção, antes, dever-se-á atingir o limite de 94,5 mil toneladas do mês em curso e mais o que faltou para atingir-se o ponto de equilíbrio no mês anterior, salvo se houve a ocorrência de fator externo que prejudicou a movimentação a exemplo de: condições climáticas, falta de equipamentos e de cargas para serem movimentadas, não incluindo-se nestes fatores a ocorrência de paralisações, greves e similares, por parte dos servidores citados no item 4 da presente, bem como de outros eventuais trabalhadores e/ou empregados beneficiados diretamente pelo pagamento de prêmio-produção a ser concedido pela ADHOC;

7. o pagamento do prêmio-produção será devido no período compreendido entre 02 de junho de 1995 até 31 de dezembro de 1995, e se o Convênio nº 001/95, que investiu o Município de Itajaí na administração do Porto, tiver seu prazo de duração prorrogado, esta Resolução, por sua vez, poderá igualmente sofrer prorrogação, por novo prazo certo e determinado, respeitando-se sempre como limite máximo da concessão, o prazo final do Convênio.

8. a ADHOC poderá alterar, a qualquer momento, a tabela prevista no item 3, desta Resolução, sempre que a mesma verificar que, a Tabela não está atendendo os fins a que se destina, seja por julgar impraticável para o Porto, como para os servidores.

9. o pagamento do prêmio-produção será efetivado somente após a apuração completa e integral da movimentação do mês, sendo assim o pagamento ocorrerá juntamente com o pagamento da folha de pessoal do mês subsequente ao da movimentação realizada e apurada;

10. não será pago prêmio-produção ao empregado que estiver suspenso, seja disciplinarmente, em virtude de decisão administrativa, seja preventivamente, como medida cautelar para apuração e processamento de processo administrativo disciplinar, sendo que não fará jus ao pagamento integral do eventual prêmio-produção concedido no mês em que sofrer a suspensão ou encontrar-se suspenso;

11. as divergências ou dúvidas eventualmente surgidas quanto à aplicação da presente Resolução, serão preliminarmente dirimidas entre os servidores e a Administração da ADHOC, observadas as formalidades legais, em especial as de formalizações de correspondências;

MZ



ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC

Av. Cel. Eugênio Müller, 622 - Caixa Postal 244 - FAX: (047) 3480512

88301-090 - Itajaí - SC - CGC 00.662.091/0001-20 - FONE (047) 3480722

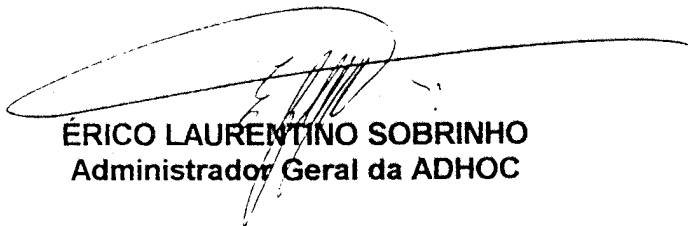
PORTO DE ITAJAÍ

(continuação - RESOLUÇÃO DO ADMINISTRADOR GERAL Nº 011/95, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995 - CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO-PRODUÇÃO)


12. constitui dever de todos os servidores da ADHOC, a observância e cumprimento das disposições desta Resolução;

13. as disposições sobre prorrogação, revisão, revogação total ou parcial da presente, obedecerão às regras gerais aplicáveis à espécie, em especial, aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, conveniência e outros ditados pelo artigo 37, da Carta Magna, tendo sempre por base o interesse público direcionado à economicidade e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades municipais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (SC), 14 DE DEZEMBRO DE 1995.



ÉRICO LAURENTINO SOBRINHO
Administrador Geral da ADHOC



MARCELO WERNER SALLES
Administrador do Porto